



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.922, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1002/2002, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1002 de 16 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a *criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O *Conselho Municipal do Meio Ambiente* será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, que deverão ser indicados pelos seguintes órgãos e/ou instituições:

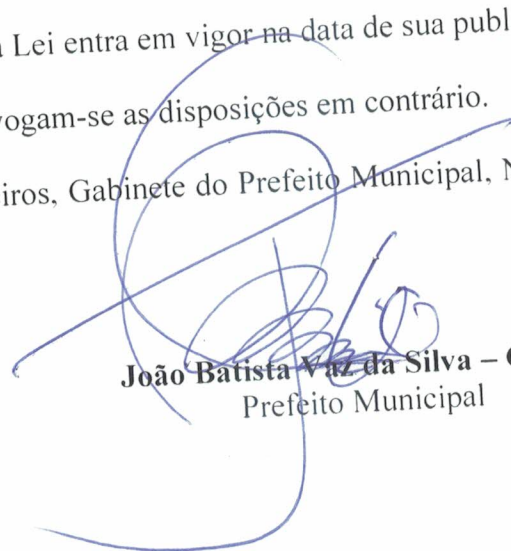
- I - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Poder Legislativo Municipal;
- IV - Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT-NX;
- V - Sindicato dos Produtores Rurais;
- VI - União das Associações de Moradores de Bairros – UNAMB;
- VII - Lions Clube;
- VIII - Projeto Rio Limpo Rio Lindo;
- IX - Departamento de Biologia da UNEMAT-NX.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1002/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2016.


João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal